



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC)**  
**Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN)**  
**Conselho Curador (CC)**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro 59610-210 – Mossoró-RN  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br)

## **Edital 04/2025 - SC**

A Secretaria dos Conselhos Superiores da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), com fundamento na Resolução nº 03/2018 – CC, de 31 de outubro de 2018, e na Resolução nº 01/2024 – CC, de 26 de novembro de 2024, **considerando que não foram apresentados pedidos de impugnação no prazo estabelecido pelo Edital nº 03/2025 – SC**, torna pública a homologação dos registros de candidaturas para as eleições do Conselho Curador (CC) da Fuern, a serem realizadas em 13 de maio de 2025, nas categorias Docente, Técnico-Administrativo e Discente, para os cargos de titular e suplente, e estabelece o período de campanha, bem como as normas que regerão o processo eleitoral..

### I – DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Art. 1º Ficam homologadas as seguintes candidaturas:

**a) Categoria Docente**

<b>Candidato(a)</b>
Álvaro Marcos Pereira Lima
André Pedro Fernandes Neto

**b) Categoria Técnico-Administrativo**

<b>Candidato(a)</b>
Hugo Ferreira dos Santos
Alan Max Torquato de Souza
Carmem Lúcia da Silva Sousa
Lucas Moreira Rosado

**c) Categoria Discente**

<b>Candidato(a)</b>
Cindy Vitoria Alves de Araújo
Arthur Henrique Pinheiro Neo
Lucas Norberto de Oliveira
Anna Leticia do Nascimento Soares Duarte
Rebeca de Sousa Fernandes

## II – DO PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 2º A campanha eleitoral ocorrerá no período das **7h do dia 22 de abril** até às **22h do dia 12 de maio de 2025**.

## III - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 3º A campanha eleitoral, facultada aos candidatos, será regulamentada pelas disposições da Resolução nº 03/2018 – CC, de 31 de outubro de 2018, da Resolução nº 01/2024 – CC, de 26 de novembro de 2024, e pelas normas estabelecidas neste edital, conforme segue:

- I A propaganda eleitoral somente será permitida no período e nos horários estabelecidos neste edital;
- II É permitida a propaganda eleitoral impressa e física;
- III É permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual;
- IV As atividades de campanha não poderão prejudicar o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas, sendo vedado o uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- V É proibida a pichação, inscrição à tinta, afixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados em espaços não autorizados.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas nas Resoluções nº 03/2018 – CC e nº 01/2024 – CC, bem como nas regras fixadas neste edital, poderá acarretar a cassação do registro de candidatura do(a) infrator(a).

Art. 4º Caberá à Secretaria dos Conselhos Superiores, em caso de violação ao disposto no art. 3º deste edital, instaurar o respectivo processo de cassação do registro de candidatura.

Art. 5º Este edital entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Mossoró-RN, 16 de abril de 2025.

  
Myrths Flávia Vidal da Costa Wanderley  
Secretária dos Conselhos Superiores